



## **LEI Nº 11.760, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [art. 154-B da Lei nº 7.000](#), de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 154-B. (...)

(...)

§ 2º (...)

I - dados de documentos relativos a créditos tributários já inscritos em dívida ativa, exceto na hipótese em que for atestada pelo Fisco a legitimidade da retificação, caso em que a certidão de dívida ativa poderá ser emendada, substituída ou cancelada; ou

(...)." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
*Governador do Estado*

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26/12/2022.**

